

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO TÉCNICA E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

CAMPUS PRIMAVERA DO LESTE

**ANEXO X**

**MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_\_\_\_/2019**

**TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO Nº. \_\_\_\_\_/2019, DESTINADA A IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA LANCHONETE / CANTINA DO IFMT/CAMPUS PRIMAVERA DO LESTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – CAMPUS/PDL E A EMPRESA\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.**

A União, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – Campus Primavera do Leste,** autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, com sede à Rodovia Av. Dom Aquino, nº. 1500, bairro: Pq. Eldorado, Primavera do Leste – MT – CEP:78.850-000 inscrito no CNPJ no 10.784.782/0013-94, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Professor Dimorvan Alencar Brescancim, e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ Nº.................., situada........., Nº. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Cidade\_\_\_\_\_\_\_\_, Estado do\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Telefones (\_\_)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ representada pelo (a) Sr(a).\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) do CPF Nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e R.G. Nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e, de outro lado a Empresa **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Sócio Proprietário o Sr(a). **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em conformidade com \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e daqui por diante, denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23748.001149.2019-96 do IFMT – Campos/PDL, resolvem celebrar o presente Contrato, da qual serão partes integrantes o Edital relativo à Concorrência nº. 01/2019 e seus anexos, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações e demais legislações pertinentes, bem como pelo Decreto-Lei n. 9.760 de 05/09/46 e a Lei n. 9.636 de 15/05/98, e também, pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Concessão de uso do espaço físico destinado ao funcionamento da lanchonete do Instituto Federal, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso, Campus Primavera do Leste, para o fornecimento de lanches à comunidade acadêmica, servidores e funcionários terceirizados, nas instalações/prédio do Campus/PDL.

**PARAGRAFO UNICO**

O espaço público a ser concedido compreende uma área com dimensões de aproximadamente 40m2 (04m de largura x 10m de cumprimento), disponível para funcionamento da lanchonete/cantina.

**CLAUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

O Contrato será assinado, pela CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados a partir da convocação para a assinatura do mesmo, onde a mesma deverá está em situação regular junto ao SICAF, como também será indispensável a assinatura dos Termos de Responsabilidade dos bens do IFMT/PDL. Que vão ficar sobre sua responsabilidade.

**PARAGRAFO ÚNICO**

Vincula-se ao presente Contrato, o disposto no instrumento editalício e seus anexos, bem como a proposta e documentação apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente Contrato terá validade de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**PARAGRAFO ÚNICO**

Na hipótese de não haver interesse na prorrogação do Contrato, comunicar a CONCEDENTE com antecedência mínima de 45 dias sob pena de sanção administrativa caso não faça.

**CLAUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços a serem prestados no espaço, objeto desta concessão, será o fornecimento de lanches conforme Projeto Básico, anexo do Edital.

**CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E PAGAMENTO**

A CONCESSIONÁRIA pagará ao IFMT/PDL, pela concessão de uso da lanchonete a importância de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), conforme resultado da Concorrência nº 01/2019.

**PARAGRAFO PRIMEIRO**

O valor da concessão de uso será reajustado anualmente com base no IGP-M (FGV) do mês de aniversário do contrato

**PARAGRAFO SEGUNDO**

Demais normativas com relação ao pagamento estão incluídas no ITEM 14 do Projeto Básico (Anexo I), que faz parte integrante deste Edital para todos os efeitos.

**CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA E DA CONCEDENTE**

As condições e obrigações das partes estão incluídas respectivamente no Item 08 e 09 do Projeto Básico (Anexo I), que faz parte integrante deste Edital para todos os efeitos, sem prejuízo de outras obrigações decorrentes das legislações aplicáveis à concessão de uso em tela.

**CLAUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Item 19 do presente Edital.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INSTALAÇÕES E BENFEITORIAS**

As regras a estabelecidas acerca das instalações e benfeitorias estão incluídas nos Itens 05 e 07 do Projeto Básico (Anexo I), que faz parte integrante deste Edital para todos os efeitos, sem prejuízo de outras obrigações decorrentes das legislações aplicáveis à concessão de uso em tela.

**CLAUSULA OITAVA – DA REVERSÃO/DEVOLUÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

As regras estabelecidas quanto à reversão/devolução dos bens móveis e imóveis são aquelas previstas no Item 21 do presente Edital.

**CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

As regras estabelecidas quanto à rescisão contratual são aquelas previstas no Item 20 do presente Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO**

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos disciplinados no art. 65 da Lei n° 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

As regras e normativas a respeitos da fiscalização estão previstos no Item 18 do Projeto Básico (Anexo I), que faz parte integrante deste Edital para todos os efeitos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à concedente providenciar a publicação do extrato deste Contrato no DOU que é condição indispensável para sua eficácia, que será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato está vinculado ao Edital de Licitação da Concorrência nº 01/2019, seus anexos e à proposta do licitante vencedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Contrato, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e demais normas aplicáveis na espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro. E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas, aceitas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo.

Primavera do Leste/MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019.

|  |  |
| --- | --- |
| **CONCEDENTE**  **DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM**  DIRETOR GERAL  IFMT/PDL | **CONCESSIONÁRIA**  **RESPONSAVEL LEGAL**  EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME |
| **TESTEMUNHAS:** | |
| Nome:  CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  RG n°:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | Nome:  CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  RG n°:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_ |